



PROJETO DE LEI Nº 035/2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – SP.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – SP, objetivando o recebimento de recursos provenientes do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 16 de fevereiro de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 190/2018
Ibitinga, 16 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 035/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – SP.

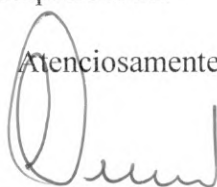
A presente propositura tem por objetivo o recebimento de recursos provenientes do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, cuja cópia segue em anexo.

Ressalta-se ainda, que os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Diante das exposições, solicitamos desta egrégia Casa de Leis que o referido projeto de lei seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

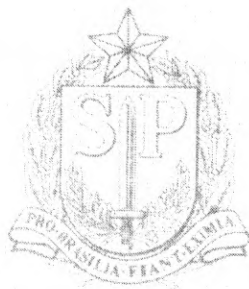
Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° /2017

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E OS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA, VISANDO EXTERNAR O PROPÓSITO DOS SIGNATÁRIOS EM CONJUGAR ESFORÇOS VOLTADOS À REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Governador, GERALDO ALCKMIN, E OS MUNICÍPIOS DE ANDRADINA, ARARAS, ARUJÁ, AVARÉ, BEBEDOURO, CAÇAPAVA, CAIEIRAS, CAJATI, CARAGUATATUBA, CUBATÃO, EMBU GUAÇU, IBITINGA, IBIÚNA, INDAIATUBA, ITAPIRA, ITATIBA, JABOTICABAL, JUQUITIBA, LEME, LINS, MAIRIPORÃ, MATÃO, MIRASSOL, MOGI MIRIM, MONTE ALTO, OLÍMPIA, PENÁPOLIS, PORTO FERREIRA, SANTA ISABEL, SÃO LOURENÇO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO, SERTÃOZINHO, TABOÃO DA SERRA, TATUI, VALINHOS e VOTUPORANGA, representados pelos seus Prefeitos, considerando a intenção dos signatários de desenvolver ações conjuntas em áreas de interesse comum, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante designado **protocolo**, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente **protocolo** tem por objeto externar o propósito dos signatários de conjugar esforços, com vista à troca de conhecimentos, dados, estudos,



ESTADO DE SÃO PAULO

experiências e cooperação mútua nas áreas estaduais e municipais que visem à diminuição de mortes e feridos, em decorrência de acidentes no trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Trabalho

Os signatários têm a intenção de constituir grupos de trabalho multidisciplinar com a finalidade de discutir programas e projetos relativos a segurança viária, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, sinalização e educação de trânsito, objetivando determinar metas, parâmetros e resultados pretendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução das Ações Relacionadas ao Protocolo

A cooperação mútua e o desenvolvimento de projetos que possam resultar do presente **protocolo** dependerão da formalização de instrumentos jurídicos específicos, a serem futuramente celebrados pelos signatários, os quais definirão o objeto de cada etapa de execução e demais condições inerentes à respectiva avença.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos

O presente **protocolo** não implicará transferência de recursos financeiros ou materiais entre os signatários ou entre estes e terceiros.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA Das Alterações

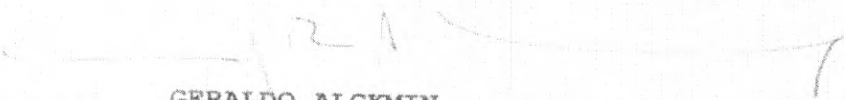
O presente **protocolo** poderá ser alterado, mediante a celebração de termo de aditamento pelos signatários.

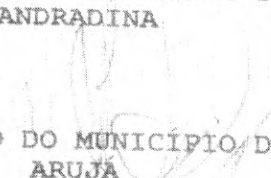
CLÁUSULA SEXTA Vigência e Denúncia

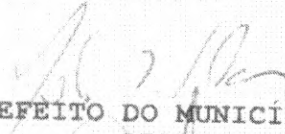
O presente **protocolo** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser denunciado a qualquer momento, mediante comunicação por escrito entre os signatários.

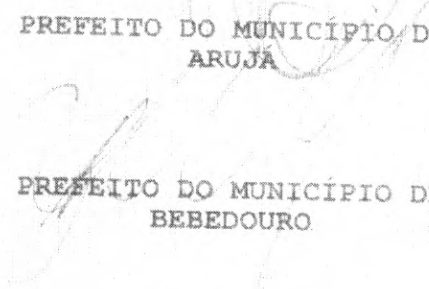
E assim, por estarem de acordo com os termos e condições fixadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

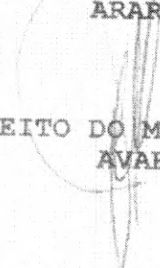
São Paulo, de de de 2017

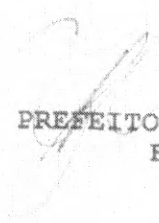

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

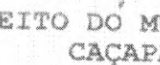

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ANDRADINA

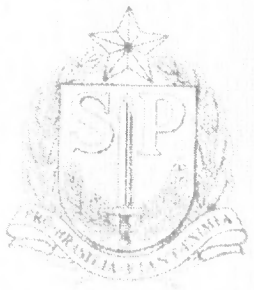

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ARARAS


PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ARUJÁ


PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
AVARÉ


PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BEBEDOURO


PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAÇAPAVA



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

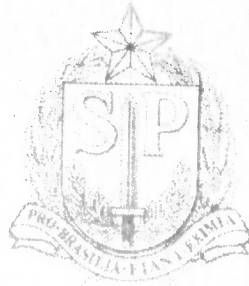
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATAO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PENÁPOLIS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PORTO FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SANTA ISABEL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO LOURENÇO DA SERRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SERTÃOZINHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TABOÃO DA SERRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TATUI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
VALINHOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF: